

OK  
277



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de Campina Grande  
Casa de Félix Araújo

PROJETO DE LEI Nº 231/2013

Em 31 de 07 de 2013

AUTOR: BRUNO CUNHA LIMA.

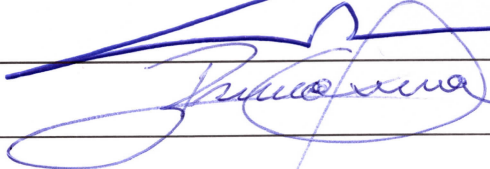
Ementa

DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO EM 30 (TRINTA) MINUTOS DO TEMPO DE TOLERÂNCIA PARA DEFICIENTES FÍSICOS NO SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO DE VEÍCULOS, ZONA AZUL, NAS VIAS E LOGRADOUROS DO MUNICÍPIO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

Distribuição

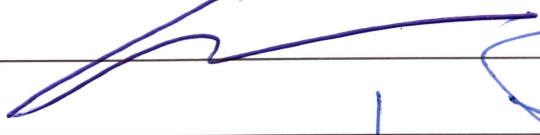
a Comissão de REDAÇÃO E JUSTIÇA.  
para parecer

S.S. Câmara Municipal 06 de 08 de 2013

 Presidente  
Secretário

1ª Votação

Aprovado em Sessão de 19 de 12 de 2013

 Presidente  
Secretário

2ª Votação

Aprovado em Sessão de 19 de 12 de 2013

 Presidente  
Secretário

Redação Final

Aprovado em Sessão de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Presidente

Secretário

OK



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"

Câmara Municipal de Campina Grande

RECEBIDO

Em 30/07/2013 12:14

Sandra Melo  
ASSINATURA

PROJETO DE LEI Nº 231 /2013.

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO EM 30 (TRINTA) MINUTOS DO TEMPO DE TOLERÂNCIA PARA DEFICIENTES FÍSICOS NO SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO DE VEÍCULOS, ZONA AZUL, NAS VIAS E LOGRADOUROS DO MUNICÍPIO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.**

**Art. 1º.** Fica estabelecida a ampliação do tempo de tolerância de 10 (dez) para 30 (trinta minutos) o tempo para deficientes físicos no serviço de estacionamento pago e rotativo nas vias e logradouros públicos no Município.

**Art. 2º.** A ampliação em 30 (trinta) minutos valerá em todas as áreas exploradas pelo sistema de estacionamento rotativo Zona Azul.

**Parágrafo único.** Para fins de que trata os dispositivos desta Lei, gozará do benefício não apenas o motorista com algum tipo de redução de mobilidade de ordem física, mas o pessoa com deficiência física que está sendo transportada.

**Art. 3º.** O Poder Executivo disciplinará, através de órgão competente os casos omissos nesta Lei.

**Art. 4º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa Félix Araújo",

Em 30 de julho de 2013.

Bruno Cunha Lima  
Vereador

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhora Vereadora,  
Senhores Vereadores,

A Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000 e seu Regulamento, Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004 versa sobre o assunto, estabelecendo, por exemplo, em seu art. 7º que: "Art. 7º Em todas as áreas de estacionamento de veículos, localizadas em vias ou em espaços públicos, deverão ser reservadas vagas próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência com dificuldade de locomoção.

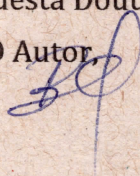
E o Parágrafo único diz que as vagas a que se refere o caput deste artigo deverão ser em número equivalente a dois por cento do total, garantida, no mínimo, uma vaga, devidamente sinalizada e com as especificações técnicas de desenho e traçado de acordo com as normas técnicas vigentes."

Como se pôde constatar pela leitura do texto legal acima transcrito, a promoção da acessibilidade para os deficientes, em se tratando de reserva de vagas em estacionamentos públicos, destina-se a veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência com dificuldade de locomoção, e não apenas a deficientes motoristas. Pois bem, no Município de Campina Grande, embora aqui e acolá seja possível ver in loco o que determina a Lei Federal nº 10.098, não se têm um período justo de tolerância, especificamente para essas situações.

Assim, os dispositivos dessa proposta legislativa objetiva prover a cidade do benefício dos 30 minutos de tolerância nos estacionamentos rotativos Zona Azul para veículos que, naquele exato momento estejam transportando pessoas com deficiência física ou cujo motorista for uma pessoa com capacidade de locomoção reduzida.

É matéria de grande apelo social pelo que submeto à apreciação dos meus pares desta Douta Casa.

O Autor



Plenário da Câmara, em 30 de julho de 2013.